

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-210123/000334/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor WILSON BATISTA JUNIOR, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 5001196-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para a Fundação Santa Cabrini, nos termos do Decreto nº 48, de 27/12/2018, com validade a contar da publicação.

PROCESSO Nº SEI-210123/000333/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor VAGNER PORTELA DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 5021227-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para a Fundação Santa Cabrini, nos termos do Decreto nº 48, de 27/12/2018, com validade a contar da publicação.

PROCESSO Nº SEI-080007/001246/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor CLAUDIO MASCARENHAS DA COSTA, Médico, Id. Funcional nº 4214663-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 a contar de 07/02/2022.

Id: 2433932

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/10/2022

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, e **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares, e **SANDRA XAVIER**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente. Gerente dos Contratos **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, bem como **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos operacionais e utilitários para atendimento aos órgãos da CEDAE na região Metropolitana e Interior do Estado do Rio de Janeiro - LOTES I, II, III, IV E V", de que trata o Processo nº SEI 150001/008462/2022. Contratos CEDAE nºs 123/2022, 124/2022, 125/2022 e 126/2022 (DAD). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.782-00/2022.

Id: 2433603

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
DE 18.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/003294/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de CLAUDIO MARCELO RABELO DOS SANTOS, (Registro nº 00103761608), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 27/11/2015; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 20.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/003298/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOSE RUFINO FILHO (Registro nº 192760304), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 11/04/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 21.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/003273/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ANDREA CRISTINA CRUZ, (Registro nº 02207471498), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 04/11/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2433644

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 17.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150106/000306/2022 - GUSTAVITO FREZ RODRIGUES, Id. Func. nº 5028404-5. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Vítor Chagas Frez, na condição de filho.

PROCESSO Nº SEI E-12/028/333/2017 - KÁTIA GONÇALVES DA SILVA, Id. Func. nº 4400170-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 05/03/2017 a 03/03/2022.

DE 20.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150029/001996/2022 - RENATO DE SOUZA BARRETO, Id. Func. nº 2068455-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/06/2013 a 01/06/2018.

DE 21.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150053/000980/2022 - LEONARDO NEVES GOMES DA SILVA, Id. Func. nº 4423103-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/11/2016 a 10/11/2021.

PROCESSO Nº SEI-150029/001328/2021 - WIARA PESSANHA DA SILVA LEANDRO SABINO, Id. Func. nº 4409231-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/09/2017 a 07/09/2022.

PROCESSO Nº SEI-150056/000597/2022 - KARINE CRISTINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Id. Func. nº 5028322-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 25/04/2017 a 23/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-150069/000133/2022 - STÉPHANIE FÁRIA GOMES, Id. Func. nº 5028583-1. **AUTORIZO** a mudança do nome da servidora, para STÉPHANIE FÁRIA GOMES DE AGUIAR, em virtude de seu casamento.

PROCESSO Nº SEI-150153/001137/2022 - ANA LUCIA DA CRUZ, Id. Func. nº 641175-4. **DEFIRO** o Abono de Permanência a partir de 14/08/2022, até a data da publicação da Aposentadoria Voluntária ou Compulsória.

Id: 2433711

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLEATO DO PRESIDENTE
PORTARIA IRM Nº 51 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO CONTRATO/IRM/ 07/ 2022 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, art. 15, caput, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro 2018, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120228/000246/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato/IRM/07/2022, celebrado com a empresa R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, observando-se a seguinte composição:

GESTORA:
Glauce Kelly Freitas Fernandes, Id nº 5097839-0.

FISCAIS:
Fernanda Werner Vianna Gomes, Id nº 5111918-8,
Ana Carolina Hyczy de Siqueira, Id nº 4436861-5
Caroline Soares de Barros, Id nº 5120964-0.

Art. 2º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 007/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/10/2022, em especial a revogando a PORTARIA IRM nº 48, de 31 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2433820

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 24/10/2022

PROCESSO Nº SEI-150164/001737/2022 - CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial, nos termos do artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 1979, de 08.03.1979, de acordo com o Ofício Circular SE-PLAG.SUBGEP nº 004, de 15.07.2020 e o contido no Processo nº SEI-150164.000251.2022, aos servidores abaixo elencados:

NOME	ID. FUNCIONAL	PROCESSO Nº	PERÍODO BASE
DANIELLE LYRA DE AGUIAR ANDRADE	42064821	E-12/171/256/2017	09/04/2017 A 07/04/2022
HELDER DOMINGOS DA SILVA	28172043	E-24/10617/2002	18/02/2015 A 16/02/2020
HANNA KAROLLINY DE CASTILHO FURTADO	44332971	E-12/171/610/2017	09/08/2017 A 07/08/2022
HENRIQUE MIRANDA SILVA	44122390	E-12/171/100165/2018	06/08/2018 A 04/08/2021
HENRIQUE MONIZ PEREIRA	28180135	E-24/10615/2002	05/12/2016 A 03/12/2021
HUGO DA COSTA LIMA	42142016	E-12/171/68/2017	14/11/2016 A 12/11/2021
JAIR PEREIRA PITA	28175174	E-11/10503/1996	15/05/2014 A 13/05/2019
JANINI DE FATIMA BOTELHO	44095228	E-11/005/589/2016	02/07/2016 A 30/06/2021
JOÃO PAULO PEREIRA CURTY	44063598	E-12/171/100435/2018	06/09/2017 A 04/09/2022
JORGE DA CONCEIÇÃO CARLOS	28176642	E-24/10155/2001	13/07/2014 A 11/07/2019
JORGE ROMAO DA SILVA	28180259	E-06/22441/2004	13/03/2017 A 11/03/2022

Id: 2433633

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 24/10/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/055/1258/2017 -RODRIGO CARVALHO SERRANO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 5007770-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período-base de 29/08/2017 a 27/08/2022, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2433631

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 454 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A COTA FINANCEIRA MENSAL PARA EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO, DISPÕE SOBRE O LIMITE DE SAQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 31 e § 5º do art. 41 do Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040081/000058/2022,

CONSIDERANDO:

- a responsabilidade dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira, especialmente a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como na realização de despesas incompatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos pelas Cotas Orçamentária e Financeira,

- que a geração da despesa deve estar aliada aos efeitos fiscais dela decorrentes, e, portanto, os órgãos deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com a dotação disponível e a cota financeira autorizada.

- a necessidade de ser promovido o aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão financeira que possibilitem o equilíbrio das finanças públicas, sem prejudicar a execução dos programas governamentais;

- a necessidade de serem uniformizados os procedimentos de gestão financeira de modo a criar mecanismos para acompanhamento eficiente e sistemático das atividades de cada unidade gestora.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos Anexos I e II da presente resolução, a cota financeira para emissão de Programação de Desembolso - PD por Unidade Orçamentária, do mês de setembro e a previsão total para os meses subsequentes.

I - o Anexo I demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com as seguintes fontes de recursos do tesouro: 100, 101, 102, 104, 107, 120, 122, 132.

II - o Anexo II demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com outras fontes de recursos: 105, 108, 126, 145, 150, 151, 193, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225, 227, 245, 251 e 297.

§ 1º - O limite anual de cota financeira de cada Unidade Orçamentária, detalhados nos Anexos I e II, considera o total das dotações orçamentárias alocadas nos seguintes Grupos de Despesas, subtraídos dos valores contingenciados a parcela prevista para pagamento de Restos a Pagar no exercício:

I - Juros e Encargos e Amortizações, classificados nos Grupos de Despesas 2 e 6, respectivamente;

II - Outras Despesas Correntes, classificadas no Grupo de Despesa 3;

III - Investimentos e Inversões Financeiras, classificados nos Grupos de Despesas 4 e 5, respectivamente.

§ 2º - O valor mensal autorizado considera:

I - o Limite Disponível Para Empenho - LDE;

II - a previsão de disponibilidade financeira referente às fontes de recursos do tesouro, deduzida a parcela prevista para pagamento de Restos a Pagar no exercício;

III - as dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas a cada mês para esta finalidade;

IV - a programação financeira nas fontes de recursos do tesouro, elaborada e validada pelos órgãos e entidades, adequada à dotação autorizada, encaminhada até o primeiro dia útil do mês de referência à SEFAZ, para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, através de "Planilha de Programação Financeira das fontes Tesouro", na forma do Anexo III.

§ 3º - Os valores poderão ser revistos sempre que houver alteração na expectativa de receita.

§ 4º - Valores constantes do Anexo I só serão liberados em sua integralidade caso haja respaldo orçamentário, se liberados parcialmente, serão alterados no decorrer do mês, conforme liberação do orçamento.

Art. 2º - A cota financeira nas fontes de recursos do Tesouro será revista mensalmente com o objetivo de adequar o limite estabelecido às alterações orçamentárias registradas no SIAFE-Rio, até o mês imediatamente anterior, e ao fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 1º - Nos casos em que o valor liberado da cota financeira não comportar a programação financeira da unidade orçamentária e, quando se tratar de despesas de caráter imposterável, o órgão deverá solicitar a alteração do valor por meio do envio de sua programação financeira nas fontes de recursos do tesouro, na forma do Anexo III, a qual deverá ser atualizada e encaminhada à SEFAZ, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, para atendimento no prazo de até dois dias úteis.

§ 2º - As alterações de limite mensal só serão autorizadas quando compatíveis com o orçamento liberado e com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual previsto para o exercício de 2022.

Art. 3º - A programação financeira de outras fontes de recursos, elaborada e validada pelos órgãos e entidades, adequada à dotação autorizada, deverá ser encaminhada até o primeiro dia útil do mês de referência à SEFAZ, para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, por meio da "Planilha de Programação Financeira de outras fontes de recursos", na forma do Anexo IV.

§ 1º - O valor da cota financeira de outras fontes de recursos será disponibilizado de acordo com a receita realizada contabilizada no SIAFE-Rio até o mês imediatamente anterior ou com recursos de créditos adicionais provenientes de superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2021.

§ 2º - Nos casos em que o valor liberado da cota financeira não comportar a programação financeira da unidade orçamentária, e, quando se tratar de despesas de caráter imposterável, o órgão deverá solicitar a alteração do valor, somente por meio do envio de sua programação financeira nas outras fontes de recursos, na forma do Anexo IV, a qual deverá ser atualizada e encaminhada à SEFAZ, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, para atendimento no prazo de até 48 horas.

§ 3º - As alterações de limite mensal só serão autorizadas quando compatíveis com o orçamento liberado e com a receita realizada contabilizada no SIAFE até a data da solicitação de alteração do valor pelo órgão, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

ALVARO SAVIO
Secretário de Estado de Fazenda em Exercício

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 21/10/2022

PROCESSO Nº SEI E-04/055/1258/2017 - RODRIGO CARVALHO SERRANO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 5007770-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao período-base de 29/08/2017 a 27/08/2022, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2433344